

**ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES – MG**

# **COOPEAFI**

## **ESTATUTO SOCIAL**

**COOPERATIVA – ESCOLA DOS ALUNOS EMPREENDEDORES DA ESCOLA  
AGROTÉCNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES LTDA.**

# **ESTATUTO DA COOPERATIVA – ESCOLA DOS ALUNOS EMPREENDEDORES DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES LTDA.**

## **COOPEAFI**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - A COOPERATIVA – ESCOLA DOS ALUNOS EMPREENDEDORES DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES LTDA, de nome fantasia a sigla COOPEAFI, de fins educativos e econômicos, rege-se pelo presente Estatuto pelas Leis e Resoluções em vigor.

Parágrafo Único: A cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após registro na OCEMG, conforme determinação do art. 6º, inciso XI da Lei Estadual 15.075/04;

**Art. 2º** - A Cooperativa tem sua sede na FAZENDA DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES, município de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais e Foro Jurídico na comarca de Ouro Fino, Minas Gerais.

**Art. 3º** - A sua área de ação para efeito de admissão de associados, fica circunscrita nas dependências da Escola.

**Art. 4º** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

### **CAPÍTULO II DO OBJETO**

**Art. 5º** - A cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto a prestação de serviços na área de educação em geral.

§ 1º - Para melhor consecução do seu objeto a cooperativa poderá:

- a) Estabelecer convênios com órgãos, instituições e empresas públicas ou privadas, com a finalidade de promover o desenvolvimento da sociedade e das unidades educativas de produção, dos projetos relacionados ao programa de empreendedorismo (empresas simuladas, empresas reais e empresas incubadas) assim como contribuir para a formação profissional dos cooperados, professores e dos funcionários envolvidos no processo ensino-aprendizagem;
- b) Educar os associados tendo como fundamento a doutrina cooperativista, no seu currículo pleno;
- c) Contratar serviços temporários de terceiros para a execução de atividades decorrentes do processo ensino-aprendizagem, bem como contratar os recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento operacional;

- d) Constituir laboratório operacional para a prática e para a fixação dos princípios educacionais preconizados na doutrina, através da autogestão;
- e) Prestar serviços aos diversos setores da sociedade para execução de atividades relacionadas a formação profissional de seus cooperados;
- f) Promover a defesa econômica dos associados, objetivando a aquisição de bens materiais e insumos em geral, necessários ao exercício da vida escolar, do processo ensino aprendizagem e de outras atividades de interesse da sociedade;
- g) Realizar a comercialização dos produtos/serviços decorrentes do processo ensino-aprendizagem, assim como a aquisição de produtos de terceiros, para complementação do processo agro-industrial;
- h) Prestar serviços de conveniência do ensino e do interesse da sociedade, visando maior integração com o meio rural e urbano;
- i) Filiar-se em cooperativas centrais ou singulares, de acordo com o interesse da sociedade e do ensino-aprendizagem, visando maior integração com o sistema cooperativista, mediante autorização da Assembléia Geral;
- j) Promover encontros, seminários e demais eventos que contribuam para o aperfeiçoamento das pessoas envolvidas no processo ensino-aprendizagem e participar dos mesmos.

§ 2º - A cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

### **CAPÍTULO III DOS COOPERADOS**

**Art. 6º** - A Cooperativa será constituída por alunos maiores de 12 anos, regularmente matriculados na Escola, que estejam de acordo com os dispositivos Estatutários e Regimentais da Instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Poderá associar-se à Cooperativa, como Pessoa Jurídica, o próprio estabelecimento de ensino e entidades a este vinculadas.

**Art. 7º** - A admissão do aluno na Cooperativa far-se-á através do preenchimento da respectiva ficha de matrícula, com assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do estatuto social da cooperativa, e após a devida aprovação pelo Conselho de Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o interessado deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou outra entidade.

**Art. 8º** - O número de associados na Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo não podendo, porém, ser inferior ao número estabelecido por Lei (vinte pessoas físicas).

**Art. 9º** - O associado poderá ser eliminado da Cooperativa quando:

- a) Durante um exercício social não tenha cooperado com a mesma;
- b) Tiver comportamento prejudicial à sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de que trata este artigo são de competência do Conselho de Administração.

**Art. 10º** - O associado será excluído da Cooperativa quando:

- a) Houver dissolução da Pessoa Jurídica;
- b) Ocorrer morte da Pessoa Física;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa;
- d) Efetivar-se o desligamento do aluno do Estabelecimento de Ensino.

## **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 11º** - Constituem direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;
- b) Propor ao Conselho de Administração e às Assembléias medidas de interesse da instituição e de alcance social;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que obedecido os dispositivos legais e o regimento interno;
- d) Utilizar-se integralmente de todos os serviços da Cooperativa, bem como participar de todas as atividades programadas pela mesma;
- e) Demitir-se quando lhe convier, recebendo o valor de suas Quotas-Partes integralizadas, de acordo com o Art. 19º deste estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o interessado seja integrante do quadro administrativo da Cooperativa, sua demissão, eliminação, exclusão ou afastamento não o isenta da responsabilidade pelos atos e fatos administrativos e financeiros realizados enquanto no exercício do cargo ou função.

**Art. 12º** - Constituem deveres dos associados:

- a) Subscrever e integralizar as quota-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Prestar à cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultam se associar;
- c) Levar ao conhecimento do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto;
- d) Responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações;
- e) Cumprir os dispositivos estatutários e o Regimento Interno da Cooperativa;
- f) Participar ativamente das Assembléias Gerais sugerindo alternativas que possam contribuir para a dinamização da instituição e bem estar dos associados;
- g) Zelar pela idoneidade da instituição, cumprindo pontualmente as atribuições que lhe são próprias;
- h) Realizar, preferencialmente através da Cooperativa, as operações econômicas que constituem as finalidades da Instituição.

**Art. 13º** - A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade será limitada ao valor do capital por ele subscrito.

## **CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 14º** - O capital social da Cooperativa é formado pela subscrição de Quotas-Partes indivisíveis no valor unitário correspondente a R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos).

**Art. 15º** - O capital social é variável de acordo com o número de associados e de Quotas-Partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 16º** - Cada associado deverá subscrever no mínimo duas Quotas-Partes e no máximo o correspondente a um terço do capital social.

**Art. 17º** - As Quotas-Partes subscritas poderão ser pagas à vista, no ato da inscrição, ou em parcelas mensais consecutivas e de igual valor até cinco vezes.

**Art. 18º** - O associado só poderá transferir suas Quotas-Partes a outro cooperado quando integralizadas e autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo-lhe facultado doá-las à Cooperativa ao deixar o estabelecimento.

**Art. 19º** - A restituição do valor correspondente às Quotas-Partes integralizadas em caso de demissão, eliminação, exclusão ou afastamento somente será efetuada após aprovação do Balanço do respectivo exercício.

## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 20º** - A Cooperativa será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comitê Educativo;
- e) Comitê de Planejamento Estratégico.

### **Seção I Da Assembléia Geral**

**Art. 21º** - A Assembléia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites legais e deste Estatuto, cabendo-lhe a tomada de toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam-se a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As decisões da Assembléia deverão ser homologadas pela Direção da Escola.

**Art. 22º** - A convocação para as Assembléias Gerais poderá ser feita pelo Diretor Presidente, assim como por qualquer dos órgãos da administração, Conselho Fiscal, e por 1/5 dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ser a convocação feita por associados o Edital deverá conter as assinaturas dos quatro primeiros signatários do documento que a originou.

**Art. 23º** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, estabelecendo o Edital os horários para a primeira, segunda e terceira convocação, respeitando o espaço de uma hora entre elas.

**Art. 24º** - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença mínima de 2/3 dos associados em primeira convocação, metade mais um na segunda e, com um mínimo de dez na terceira.

**Art. 25º** - As Assembléias Gerais tratarão, unicamente, dos assuntos constantes da Ordem do Dia Edital de Convocação.

**Art. 26º** - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias.

**Art. 27º** - A eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal é da competência das Assembléias Gerais.

**Art. 28º** - A direção dos trabalhos e a composição da mesa serão de competência do Diretor Presidente do Conselho de Administração, salvo em se tratando de Assembléias não convocadas pelo Diretor Presidente.

**§ 1º** - Caberá ao Diretor Presidente convocar um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata que será assinada por este, pelos demais membros da mesa e por uma comissão de dez associados escolhidos pela Assembléia.

§ 2º - Caso a Assembléia não tenha sido convocada pelo Diretor Presidente, a direção dos trabalhos caberá ao associado escolhido, em plenário, devendo compor a mesa aqueles que assinaram o ato de convocação.

**Art. 29º** - Cada associado terá direito a um só voto, independente de seu número de Quotas-Partes.

**Art. 30º** - As eleições nas Assembléias Gerais poderão ser feitas por aclamação ou votação secreta, conforme deliberação do plenário e serão realizadas da seguinte forma:

- a) Chapas específicas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b) Um associado não poderá participar de mais de uma chapa, tanto para o Conselho Administrativo como para o Conselho Fiscal simultaneamente;
- c) A votação será por chapas em separado para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- d) O comitê Educativo será eleito em Micro Assembléias em suas respectivas turmas.

**Art. 31º** - A Assembléia Geral Ordinária que se realizará anualmente no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos constantes da "Ordem do Dia":

- a) Prestação de contas do Conselho de Administração referente ao exercício anterior, acompanhada do parecer técnico do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - Relatório da Gestão;
  - Balanço Geral Analítico;
  - Demonstrativo da conta "Sobras e Perdas";
  - Demonstrativo das Sobras ou Rateio dos prejuízos;
  - Distribuição.
- b) Eleição do Conselho de Administração e dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Fiscais, homologação do Comitê Educativo.
- c) Outros assuntos de interesse social, excluindo os enumerados no artigo 33 deste estatuto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As deliberações de que trata este artigo serão aprovadas por maioria simples de votos.

**Art. 32º** - A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no respectivo Edital de Convocação.

**Art. 33º** - É da competência da Assembléia Geral Extraordinária a deliberação dos seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Nomeação dos liquidantes;
- d) Mudança de objeto da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As deliberações de que trata este artigo só terão validade quando aprovadas por dois terços (2/3) dos associados presentes em qualquer das convocações.

## **Seção II**

### **Do Conselho de Administração**

**Art. 34º** - A Cooperativa - Escola será administrada por um Conselho de Administração composto por quinze membros escolhido pela Assembléia Geral dentre os associados para um mandato de um ano, sendo obrigatório ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 dos seus componentes.

§ 1º - Os componentes do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha lateral ou colateral.

§ 2º - Dentro de 72 horas da eleição, o Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, para eleger a diretoria do Conselho de Administração, composto por Diretor Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor Técnico, pelo Diretor Comercial, pelo Diretor de Comunicação e secretária.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá substituir, sempre que julgar necessário os membros ocupantes dos cargos de Diretoria.

**Art. 35º** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do diretor Presidente do Conselho de Administração, da maioria do próprio Conselho de Administração, por solicitação do Conselho Fiscal ou pelo Comitê Educativo;
- b) Deliberará validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao Diretor Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos conselheiros.

**Art. 36º** - Nos impedimentos inferiores a trinta dias, o Diretor Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, e este por um membro do Conselho de Administração designado pelos conselheiros.

§ 1º - Nos impedimentos superiores a trinta dias, compete ao Conselho de Administração eleger um de seus membros para o Diretor Vacante;

§ 2º - Se ficarem vagos por mais de trinta dias duas ou mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Diretor Presidente do Conselho de Administração ou membros restantes, caso a presidência esteja vaga, convocar Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos;

§ 3º - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato de seus antecessores;

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho que, sem justificativa faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, ou cinco intercaladas.

**Art. 37º** - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, e atendidas a decisões e recomendações da Assembléia Geral:

- a) Fixar as diretrizes de funcionamento da sociedade;
- b) Elaborar Plano de Trabalho anual da sociedade;
- c) Deliberar sobre a eliminação ou exclusão dos associados;
- d) Prestar contas referentes aos recursos provenientes de órgãos públicos ou privados;
- e) Autorizar as despesas educacionais e operacionais, conjuntamente com o Coordenador;
- f) Regulamentar a aquisição e alienação de bens móveis conforme orientação dos órgãos superiores;
- g) Representar a Cooperativa em juízo, ou fora dele, com o devido assessoramento do Coordenador e ou do Diretor da Escola;
- h) Autorizar a contratação ou demissão de funcionários, assim como mão-de-obra temporária de terceiros julgados necessários à manutenção e desenvolvimento da cooperativa, das Unidades Educacionais e demais áreas de interesse da sociedade.

**Art. 38º** - Compete ao Diretor Presidente Conselho de Administração:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;
- c) Presidir o Conselho de Administração e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos seus departamentos;
- d) Assinar todos os documentos financeiros, contábeis e contratuais da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Coordenador será co-assinante dos documentos contábeis de despesas e contratos julgados relevantes.

**Art. 39º** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Programar e controlar o movimento administrativo e financeiro decorrente das atividades da sociedade;
- b) Assinar os documentos financeiros e contábeis juntamente com o presidente e coordenador.

**Art. 40º** - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Acompanhar e avaliar as atividades técnico-educativas desenvolvidas pelos associados;
- b) Controlar a distribuição e uso racional de materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da cooperativa;
- c) Acompanhar e avaliar os custos de produção, industrialização e comercialização dos produtos oriundos dos projetos;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das UEPs.

**Art. 41º** - Compete ao Diretor Comercial:

- a) Coordenar toda a comercialização de produtos e insumos da cooperativa;
- b) Acompanhar e avaliar todas as operações de compra e venda da cooperativa.

**Art. 42º** - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Coordenar todas as atividades relativas ao bem estar social dos cooperados;
- b) Estimular as interrelações entre os associados, as cooperativas-escolas, cooperativas em geral e todas entidades públicas ou privadas, de interesse da sociedade.

**Art. 43º** - As execuções das atividades dos departamentos deverão estar em consonância entre si, respaldadas pelo Conselho de Administração e Coordenador e registradas no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – É função da secretária manter atualizado o livro de atas do conselho Administrativo, bem como os documentos e correspondências recebidas e expedidas pela cooperativa.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Art. 44º** - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, dentre os alunos associados em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - Para preenchimento das vagas, os suplentes serão convocados na ordem nominal em que forem eleitos.

§ 2º - Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal os parentes entre si, ou os membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral.

**Art. 45º** - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa;
- b) Conferir mensalmente o saldo numérico existente em caixa, verificando se o mesmo está dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- c) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração mensal e anual da cooperativa;
- d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) Certificar-se das exigências e deveres da sociedade junto aos órgãos tributários, de controle e trabalhistas;
- f) Analisar o Balanço e os relatórios anuais, balancetes mensais, e outros demonstrativos financeiros e administrativos, emitindo parecer técnico para a apreciação da Assembléia;
- g) Informar o Conselho de Administração da real situação financeira da sociedade e convocar Assembléia Geral para apreciação dos associados;



- h) Articular-se com a equipe Técnico-Pedagógica da Escola de maneira a assegurar o cumprimento das finalidades educativas da cooperativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o exame das operações financeiras e verificação da escrituração contábil e documentos fiscais, o Conselho Fiscal poderá contratar serviços de profissionais especialistas, que juntamente com o Coordenador emitirão parecer técnico.

**Art. 46º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação mínima de três de seus membros.

**Art. 47º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de atas lavradas em livro próprio, devidamente firmadas pelos presentes, sendo proibida a representação.

**Art. 48º** - No caso de ocorrência de três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

#### **Seção IV Do Comitê Educativo**

**Art. 49º** - O Comitê Educativo terá como objetivos:

- a) Levar até o Conselho de Administração as reivindicações e sugestões dos associados;
- b) Repassar aos associados às decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- c) Buscar experiências vivenciadas junto a outras cooperativas.

**Art. 50º** - O Comitê Educativo será constituído por:

§ 1º - O Comitê Educativo elegerá dois representantes para que o represente nas reuniões do Conselho de Administração.

§ 2º - O Comitê Educativo deverá possuir um regimento interno próprio que discipline o seu funcionamento, aprovado em Assembléia Geral.

#### **Seção V Do Comitê de Planejamento Estratégico**

**Art. 51º** - O Comitê de Planejamento Estratégico tem por objetivo auxiliar o Conselho de Administração na promoção do desenvolvimento das UEPs e planejamento das atividades da cooperativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Comitê de Planejamento Estratégico será formado pelos Professores Coordenadores das UEPs, Diretores do DPAD, DEPE, CORE e Coordenador da Cooperativa.

### **CAPÍTULO VII DAS RECEITAS, DESPESAS, SOBRAS E FUNDOS**

**Art. 52º** - Constituem Receitas da Cooperativa os recursos oriundos:

- a) Da venda de material escolar, de bens de consumo e outros de conveniência do ensino e do interesse da sociedade;
- b) Da prestação de serviços a terceiros;
- c) De convênios, contratos, subvenções e doações de qualquer natureza, desde que oriundas de atividades lícitas e legais;
- d) Da comercialização de insumos em geral.

**Art. 53º** - Constituem Despesas os recursos dispendidos com material de expediente, atividades educacionais e operacionais, bens de consumo e outras necessárias ao pleno funcionamento da sociedade.

**Art. 54°** - O Balanço Geral será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando serão verificadas as sobras ou perdas do exercício.

**Art. 55°** - Constituem Sobras Líquidas os resultados do exercício social apurados no Balanço, deduzidas todas as despesas.

§ 1° - As sobras líquidas apuradas serão distribuídas a fundos indivisíveis entre os associados, sendo:

- a) Dez por Cento (10%) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar as perdas e prejuízos da Cooperativa;
- b) Vinte por Cento (20%) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional (FATES) destinado a prestação de assistência médico-odontológica aos associados e desenvolvimento das atividades sociais, educacionais, desportivas, culturais e recreativas.
- c) Setenta por Cento (70%) para o Fundo Rotativo da Cooperativa, destinado a promover o desenvolvimento das UEPs.

§ 2° - Os prejuízos de cada exercício social apurados em Balanço, após deduzidos os Fundos, em até Cinquenta por Cento (50%) do valor serão rateados entre os alunos associados na razão direta das Quotas-Partes por estes subscritos na Cooperativa, sendo o excedente coberto pela Escola.

## **CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 56°** - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados totalizando número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;
- c) Quando o seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste estatuto, salvo se até a realização da assembléia geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 57°** - O Diretor Geral do Estabelecimento de Ensino será o representante da Escola junto à Cooperativa podendo, entretanto, designar um Coordenador com atribuições de orientar as atividades pedagógicas e operacionais da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Coordenador de que trata este artigo terá poderes para praticar todos os atos administrativos, educacionais e sociais, embasado nesse estatuto e de conformidade com a lei, mantendo informado o Conselho de Administração, assim como participar de todas as reuniões de Assembléias, dos Conselhos, Diretoria e Comitês, propondo sugestões, sem direito a voto.

**Art. 58°** - Em caso de dissolução da Cooperativa a Assembléia Geral deverá determinar as formas de liquidação e nomear os liquidantes, destinando o remanescente, inclusive o dos fundos mencionados no Artigo 54° deste Estatuto à Escola, atendendo a legislação vigente.

**Art. 59°** - Os membros dos órgãos sociais que tiverem seus mandatos findos permanecem respondendo em seus cargos até que se realize a Assembléia Geral para a eleição dos respectivos substitutos.

**Art. 60°** - A reforma do Estatuto segue as normas da autorização de funcionamento, conforme estabelece a legislação vigente.

**Art. 61º** - Os casos omissos e as dúvidas sucintas na aplicação do presente estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, ouvidos o Coordenador e os órgãos de representatividade e apoio do cooperativismo.

Inconfidentes, 02 Setembro de 2005.

COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS EMPREENDEDORES DA ESCOLA AGROTÉCNICA  
FEDERAL DE INCONFIDENTES LTDA

*MARISSOL APARECIDA PERES*  
**DIRETORA-PRESIDENTE**

**DIEGO MESSIAS REZENDE DE PÁDUA**  
**DIRETOR-FINANCEIRO**

**Cooperados fundadores:**

Adalberto Hilário de Almeida.....

Ana Maria Sá Durazzini.....

Bianca da Silva Pereira Pinto.....

Bruce Veronez.....

Bruna Gabriela Cazotto Lopes.....

Diego Messias Rezende de Pádua.....

Douglas Galvão Ferraz.....

Érika Paula Pereira.....

Flávia Freire de Siqueira.....

Jéferson Alves dos Santos.....

Jonas Novetti Rodrigues.....

José Matheus Macedo Magalhães.....

Leonardo Moreno Fernandes.....

Marissol Aparecida Peres.....

Natália de Andrade Maximiano.....

Olívio Rodrigo Diniz Godinho.....

Paulo Donato Ferreira Júnior.....

Rony Felipe Marcelino Corrêa.....

Talita Nazareth de Roma Cantuária Gonçalves.....

Tatiana Tavares Silva.....

Wellington Ferreira Missasse.....

José Carlos Morandi Júnior.....

Carolina Silvestre.....